Terça-feira 18 de Maio de 1948 — I Série — Número 114

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 36:876 — Inclui duas rubricas na tabela anexa às instruções aprovadas pela portaria n.º 6:065, para o licenciamento, por alvará municipal, dos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos e tóxicos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 36:877 — Permite que o abono do terço da ração a géneros de que trata a alínea *b*) da observação 23.ª à tabela I posta em vigor pelo decreto n.º 20:101 possa também ser concedido nos estabelecimentos, estações e outras dependências do Ministério, desde que circunstâncias especiais o justifiquem e sejam cumpridas as formalidades que a tal respeito se encontram estabelecidas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:391 — Inclui nas classes VI e X da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abono, concessões de licenças e passagens) as categorias de chefes das secretarias das Câmaras Municipais de S. Vicente e da Praia, respectivamente sendo licenciados em Direito e não o sendo, e revoga a portaria n.º 12:229 na parte em que inclui na classe VI da mesma tabela aquelas categorias.

Decreto n.º 36:878 — Revoga o decreto n.º 32:658 na parte em que suspendeu a execução do artigo 4.º do decreto n.º 31:714, que remodelou alguns serviços públicos da colónia de Macau — Substitui a redacção do § 4.º do mesmo artigo e decreto.

Portaria n.º 12:392 — Reforça duas verbas consignadas aos serviços militares na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Timor em vigor — Abre um crédito na mesma colónia para reforço da verba destinada a «Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na metrópole», dos mesmos serviços e tabela de despesa.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:393 — Insere disposições relativas à importação de lãs estrangeiras e à compra e venda de lã de produção nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 36:876

Tendo-se reconhecido a conveniência de acrescentar à relação dos estabelecimentos que faziam parte da tabela II anexa ao decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, os depósitos de papel inutilizado, em quantidades superiores a 250 quilogramas, por inconvenientes de poeiras e perigo de incêndio, e ainda os estabelecimentos de barbeiro e de cabeleireiro, por inconvenientes de ruídos e perigos de infecção e intoxicação;

Tendo em atenção o disposto nos artigos 2.º e 3.º das instruções aprovadas pela portaria n.º 6:065, de 30 de Março de 1929, para o licenciamento, por alvará municipal, de estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos e tóxicos, e o parecer do Conselho Superior de Higiene e Assistência Social, pelas suas 1.ª, 2.ª e 3.ª secções;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Na tabela anexa às instruções aprovadas pela portaria n.º 6:065, de 30 de Março de 1929, são incluídas as seguintes rubricas:

2.ª classe:

Depósitos de papel inutilizado, em quantidades superiores a 250 quilogramas.

3.ª classe:

Estabelecimentos de barbeiro e cabeleireiro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1948. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancella de Abreu.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspecção da Marinha

Decreto n.º 36:877

Tendo em atenção que a observação 23.ª à tabela I posta em vigor pelo decreto n.º 20:101, de 30 de Junho de 1931, concede o abono de mais um terço da ração constante da mesma tabela, não incluindo os suplementos, quando haja trabalhos excessivos, e que a alínea *b*) da referida observação estabelece as condições em que esse abono pode ser feito em qualquer navio que não seja de salvação;

Atendendo a que é justo que o aludido abono seja também concedido, quando circunstâncias especiais o justifiquem, nos estabelecimentos, estações e outras dependências do Ministério da Marinha;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O abono do terço da ração a géneros de que trata a alínea *b*) da observação 23.º à tabela I posta em vigor pelo decreto n.º 20:101, de 30 de Junho de 1931, pode também ser concedido nos estabelecimentos, estações e outras dependências do Ministério da Marinha, desde que circunstâncias especiais o justifi-